

CONTRATO DE DISPENSA Nº 03 /2017

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL, E A EMPRESA: GREGÓRIO LIMA SILVESTRE - ME.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.421.178/0001-95, com endereço a Trav. Luiz Carlos Cavalcante, nº 04, centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal o Senhor Ezequiel de Carvalho Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 716.525 SSP/AL e CPF (MF) nº 470.204.404-44, residente e domiciliado na Rua Linduarte Batista, nº 61, Eldorado, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia. Estado de Alagoas, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa: GREGORIO LIMA SILVESTRE -ME CNPJ N° 02.218.333/0001-17 com sede a Avenida Presidente Castelo Branco. 617º - Delmiro Gouveia - AL, representada pelo Proprietário o Senhor Gregório Lima Silvestre, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.042.325 SSP/AL e do CPF (MF) n° 534.654.075-04, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 14, Eldorado, CEP Nº 57.480-000 Delmiro Gouveia - AL, doravante denominada CONTRATADA, mediante cláusulas deste contrato e seus anexos, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que seque:

# Cláusula Primeira - Do objeto:

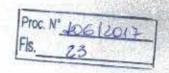
- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos de informática e móveis para atender a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.
- Não será aceito o objeto que não esteja de acordo com a descrição no Anexo A do Termo de Referência do Edital.

Cláusula Segunda - Dos Documentos que integram o contrato.

Rubens Sonza Silva

8





- 2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
  - A) Proposta Comercial da Contratada.

#### Cláusula Terceira - Do Fornecimento do objeto

- 3.1. O objeto contratado deverá ser fornecido após a solicitação da secretaria de requisitante.
- 3.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido.

#### Cláusula Quarta - Do Valor

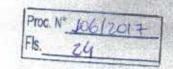
4.1. O valor total geral do presente contrato é de R\$ 5.628,00 (Cinco mil seiscentos e vinte e oito reais).

### Cláusula Quinta - Das condições de pagamento:

- 5.1. O pagamento se fará no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato.
- 5.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Estadual.
- 5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente a Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS, CND – Municipal, certidão Trabalhista e CND Federal.
- **5.4.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 5.5. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 5.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 5.5.2. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciarse-á após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a/CONTRATANTE.

Rabens Souza Silva





5.6. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.3, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

### Cláusula Sexta – da Dotação Orçamentária.

6.1. O investimento para a aquisição do objeto desta contratação correrá pela seguinte dotação:

Funcional Programático: 010.010310012 - Manutenção de Ativ. De Sec. e Plen. Da Câmara Municipal.

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

### Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada:

- 7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato.
- 7.2. Fornecer a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos produtos objeto deste contrato, nos prazos e termos descritos neste Edital e seus ANEXOS.
- 7.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou ornissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou leais a que estiver sujeita.

# Cláusula Oitava - Das Obrigações do Contratante:

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido.
- 8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

# Cláusula Nona – das Sanções Administrativas:

- 9.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II, do Capitulo IV Das Sanções Administrativas da lei n.°8.666/93.
- 9.1.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

A) Advertência por escrito;

B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;

Ruber's Souza Silva

Diretor Administrativo

em ção



## CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE ALAGOAS CNPJ. 12.421178/0001-95

Proc. N° 1061 7017 Fls. 25

Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

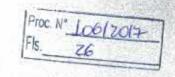
- C) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. A CONTRATADA que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2 deste contrato.
- 9.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1° do Art. 57 da Lei n.º8.666/93, até o vencimento do prazo de fornecimento do objeto, ficando a critério da CONTRATATE a sua aceitação.
- 9.3.2. Vencidos os prazos, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite.
- 9.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4.
- 9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANDA rescindirá o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE.
- 9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.

9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n.º8.666/93.

Diretor Administrativo



### CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE ALAGOAS CNPJ. 12.421178/0001-95



Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato, será precedida de Processo Administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

#### Cláusula Décima - da Rescisão:

- 10.1. A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo III Seção IV Da Execução dos Contratos, da Lei n.º8.666/93.
- 10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme nos disposto do Art. 77 a 80 da Lei Federal n.º8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no Art. 55, inciso IX, da referida Lei.

# Cláusula Décima-Primeira - da Cobrança Judicial.

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### Cláusula Décima-Segunda - do Prazo de Vigência.

12.1. A vigência do presente contrato terá inicio na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ou até a conclusão do procedimento licitatório. Caso o procedimento licitatório seja concluído antes do prazo mencionado nesta cláusula, findará a vigência do presente termo contratual.

# Cláusula Décima-Terceira - Da vinculação a licitação.

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do pedido para Dispensa de Licitação, ao qual vincula - se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do processo.

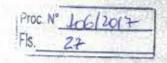
# Cláusula Décima-Quarta – Das disposições finais:

- 14.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.
- 14.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

Ruberts Souza Sitva

Diretor Administrativo





- 14.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.
- 14.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 14.5. O preço acordado neste contrato poderá sofrer alterações, se comprovado desequilíbrio econômico financeiro, ensejando assim, em realinhamento de preço, restabelecendo o equilíbrio contratual.
- 14.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

#### Cláusula Décima-Quinta - Dos direitos da administração.

15.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previsto no Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93.

### Cláusula Décima-Sexta - Do foro.

16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

DELMIRO GOUVEIA - AL, 22 de Fevereiro de 2017.

PUBLICADO EM
17
Publis Souza Silva
Diretor Administrativo





Proc. Nº 106/207

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CONTRATANTE

EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA

PRESIDENTE

a LA GREGORIO LIMA SILVESTRE - ME

CONTRATADA

GREGÓRIO LIMA SILVESTRE - ME

**PROPRIETÁRIO** 

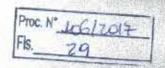
TESTEMUNHAS:

1 SCNOME:

CPF (MF): 450 920 365/91 CPF (MF): 203

retor Administrativo





#### ORDEM DE FORNECIMENTO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, (AL), AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL.

#### EMPRESA:

GREGÓRIO LIMA SILVESTRE

#### ENDEREÇO:

AVENIDA CASTELO BRANCO, 617, CENTRO, CEP 57.480-000 DELMIRO GOUVEIA - AL.

CNPJ N° 02.218.333/0001-17

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2017

#### VALOR GLOBAL DO OBJETO

O VALOR TOTAL GERAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 5.268,00 (CINCO MIL SEICENTOS E VINTE E OITO REAIS).

DELMIRO GOUVEIA - AL, 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL

PUBLICADO EM
22
103
103
103
Publicas Souza Silva
Diretor Administrativo

h d